



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

AUTORIZAÇÃO N.º 2050/2014

1 – O Pedido

AXA PORTUGAL – Companhia de Seguros de Vida, S.A., com o NIPC 502220473, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais que tem como finalidade a gestão de recursos humanos.

As categorias de dados tratados são as seguintes:

Nome, sexo, data de nascimento, estado civil, agregado familiar, nacionalidade, naturalidade, documento de identificação (BI, CC, outro), residência fiscal, correio eletrónico, contacto telefónico, morada, competências linguísticas, competências académicas, competências sociais, percurso profissional (empresa, local, departamento, funções, nível, remuneração e outros dados de compensação, situação contratual, data de admissão, promoções, formações, experiência profissional passada, informações para atribuição e gestão de participações sociais, elementos de avaliação de desempenho.

A recolha de dados é efetuada diretamente, por via telefónica, através do preenchimento de impresso e através da ferramenta People In, utilizada em todo o Grupo AXA ou, indiretamente, junto dos recursos humanos.

Os dados são processados externamente, em regime de subcontratação, pela AXA Group Solutions SAS, por empresas de manutenção dos sistemas informáticos de suporte à base de dados e por entidades prestadoras de serviços no âmbito da gestão de recursos humanos.

A requerente pretende comunicar dados pessoais, para efeitos do cumprimento de obrigações legais, às seguintes entidades – entidades judiciais e de investigação criminal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Instituto da Segurança Social, Autoridade para as Condições do Trabalho.

Pretende ainda a comunicar dados a entidades financeiras responsáveis pelo registo da atribuição de participações de capital social aos funcionários e a outras empresas

A



do Grupo AXA sediadas em países da UE, na medida em que os dados pessoais são tratados através da integração na plataforma People In, comum a todo o Grupo.

Os dados a comunicar são os estritamente necessários ao cumprimento de obrigações legais e ao cumprimento do contrato.

A segurança física e lógica dos dados é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.

Pretende-se a conservação dos dados pelo prazo de 10 anos após a cessação do contrato.

2 – Apreciação

Os dados são tratados no âmbito de uma relação contratual. A CNPD considera que existe, por isso, legitimidade para o tratamento de dados, entendendo-se que o suporte/fundamento do tratamento pode ser encontrado na previsão da alínea a) do artigo 6º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD), ou seja, a execução de uma obrigação contratual.

A informação tratada mostra-se adequada, pertinente, necessária e não excessiva em relação à finalidade determinante do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

Aos titulares dos dados deve, no momento da recolha, ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

A requerente propõe-se comunicar os dados a empresas do Grupo AXA para efeitos de integração na plataforma People In, comum a todo o Grupo, comunicação que, de acordo com o artigo 18.º da LPD, é livre entre Estados membros da União Europeia.

Por sua vez, as comunicações de dados a entidades judiciais e de investigação criminal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Instituto da Segurança Social, Autoridade para as Condições do Trabalho decorrem de obrigações impostas pelo direito público.



A requerente propõe-se ainda comunicar os dados, em regime de subcontratação, à empresa AXA Group Solutions SAS, a empresas de manutenção dos sistemas informáticos de suporte à base de dados e a entidades prestadoras de serviços no âmbito da gestão de recursos humanos. As operações de tratamento em subcontratação devem ser regidas por contrato ou ato jurídico que vincule o subcontratante à responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável pelo tratamento, nos termos exigidos pelo artigo 14º nº3 da LPD. Quanto às futuras operações de tratamento em regime de subcontratação deve a requerente informar a CNPD sobre a entidade encarregada da operação, atento o disposto no artigo 29º, alínea e), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Mostra-se garantido o exercício dos direitos de informação e acesso, correção e eliminação dos titulares dos dados.

Devem ser garantidas as regras de segurança adequadas, cabendo à responsável assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados. Todavia, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Os dados devem ser conservados pelo tempo estritamente "...necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior" – cf. artigo 5º nº1, alínea e), da LPD -, pelo que "in casu" se entende que o prazo de conservação não deverá exceder o tempo de um ano após a cessação do vínculo laboral, sem prejuízo da conservação para além daquele prazo por força de obrigação legal. Nas situações de existência de processo judicial, nomeadamente decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, a informação pode ser conservada para além daquele prazo, enquanto se mostrar necessária, designadamente à revisão judicial da incapacidade.



3 – Conclusão

Assim, nos termos 6.º, alínea a), 27º n.º 1, 18º e 30º n.º 1 da Lei 67/98, de 26 de outubro, a CNPD delibera autorizar o tratamento de dados pessoais notificado, desde que observadas as condições impostas, consignando-se o seguinte:

Responsável: AXA PORTUGAL – Companhia de Seguros de Vida, S.A.

Finalidade: Gestão de recursos humanos

Categoria de dados pessoais tratados: Nome, sexo, data de nascimento, estado civil, agregado familiar, nacionalidade, naturalidade, documento de identificação (BI, CC, outro), residência fiscal, correio eletrónico, contacto telefónico, morada, competências linguísticas, competências académicas, competências sociais, percurso profissional (empresa, local, departamento, funções, nível, remuneração e outros dados de compensação, situação contratual, data de admissão, promoções, formações, experiência profissional passada), informações para atribuição e gestão de participações sociais, elementos de avaliação de desempenho

Comunicações de dados: entidades judiciais e de investigação criminal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Instituto da Segurança Social, Autoridade para as Condições do Trabalho, empresas do Grupo AXA sediadas na UE


Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por solicitação aos Recursos Humanos, presencialmente, por telefone ou por escrito

Interconexões: não há

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros: não há

Lisboa, 22 de abril de 2014

Helena Delgado António (relatora), Luís Barroso, Ana Roque, Luís Paiva de Andrade,
Maria Cândida Guedes de Oliveira


Filipa Calvão (Presidente)